



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO N° 11.314

Regulamenta a Lei nº 6442, de 11 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7631, de 04 de julho de 1995, dando novo ordenamento à gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo do Município aos portadores de deficiência, seus acompanhantes e às crianças e adolescentes carentes e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 7631, de 04 de julho de 1995,

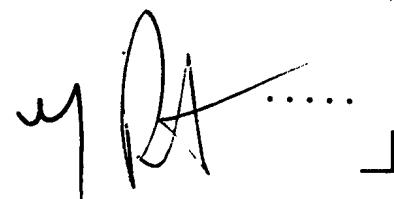
## D E C R E T A :

Art. 1º - São titulares do benefício legal de gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo do Município, nos termos da Lei nº 6442, de 11 de setembro de 1989, Lei nº 7631, de 04 de julho de 1995 e deste Decreto, os seguintes usuários:

I - portadores de deficiência mental, física, auditiva e visual permanente, que tenham renda mensal própria igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos e que estejam cadastrados pelas suas entidades representativas junto à Secretaria Municipal dos Transportes;

II - crianças e adolescentes matriculados ou vinculados à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM e que comprovadamente utilizam o Sistema de Transporte Coletivo;

III - crianças e adolescentes matriculados ou vinculados à Fundação de Educação Social e Comunitária - FESC e que comprovadamente utilizam o Sistema de Transporte Coletivo;



PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACAO			PROCESSO	PL	PL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOPA	04-09-95	02							JKR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

02

.....  
§ 1º - Os portadores de deficiência física e visual deverão embarcar pela porta dianteira.

§ 2º - Será permitido o cadastramento de um acompanhante para os beneficiários mencionados no item I do art. 1º deste Decreto, desde que seja comprovada a necessidade através de atestado médico. O acompanhante terá o mesmo número de passagens que o beneficiário titular.

Art. 2º - Os beneficiários do Passe Gratuito, exceto aqueles mencionados no § 1º do art. 1º deste Decreto, terão direito a uma quantidade mensal de passagens segundo a sua necessidade, não podendo ultrapassar 100 (cem) passagens mensais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal dos Transportes poderá autorizar a distribuição de 150 (cento e cinqüenta) fichas de Passe Gratuito, quando comprovadamente o usuário necessitar desta quantidade mensalmente.

Art. 3º - Os beneficiários do Passe Gratuito deverão se cadastrar junto à sua entidade representativa apresentando os seguintes documentos:

- a) documento de identificação (Certidão de Nascimento ou CI);
- b) atestado médico comprovando o grau de deficiência;
- c) justificativa do tipo de deslocamento (estudo, trabalho, tratamento, outros);
- d) comprovação através de atestado médico da necessidade de acompanhante;
- e) duas fotos 3x4 atuais.

Art. 4º - Caberá às entidades representativas dos beneficiários do Passe Gratuito os seguintes procedimentos:

- a) cadastrar-se junto à Secretaria Municipal dos Transportes;
- b) fazer o cadastramento de seus beneficiários;
- c) confeccionar as carteiras de identificação dos beneficiários, conforme modelo especificado pela Secretaria Municipal dos Transportes;

..... Y RA



.....  
d) enviar a documentação dos beneficiários junto com a carteira de identificação para conferência e chancela pela Secretaria Municipal dos Transportes;

e) solicitar à Secretaria Municipal dos Transportes, através de ofício, a quantidade de fichas mensais a serem utilizadas, especificando os beneficiários e a quantidade por beneficiário;

f) receber e guardar com segurança as fichas das empresas operadoras;

g) distribuir as fichas aos beneficiários;

h) enviar relatórios mensais à Secretaria Municipal dos Transportes.

- Art. 6º - A Secretaria Municipal dos Transportes fará o cadastramento das entidades representativas dos beneficiários, a conferência da documentação dos beneficiários, o cadastramento e a chancela das carteiras de identificação dos beneficiários autorizados a receberem o Passe Gratuito, bem como, autorizará, mensalmente, a quantidade de fichas a serem entregues pelas empresas operadoras às entidades representativas dos beneficiários do Passe Gratuito.

Art. 7º - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo farão a entrega destas fichas às entidades representativas dos beneficiários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante autorização da Secretaria Municipal dos Transportes.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal dos Transportes o poder de descadastrar as entidades e/ou usuários que utilizarem o benefício do Passe Gratuito para outras finalidades além das especificadas em Lei.

Art. 9º - As entidades representativas deverão solicitar, mensalmente, à Secretaria Municipal dos Transportes a quantidade de passagens a serem distribuídas, especificadas por beneficiário.

Art. 10 - Compete às empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo a confecção do Passe Gratuito, que deverá ser representado por uma ficha plástica ou metálica, com dispositivo de segurança e prevenção de falsificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

04

.....

Art. 11 - O número de fichas confeccionadas não poderá exceder a 1/3 (um terço) da demanda mensal, devendo o excedente ser estimado para reserva técnica e mantido sob rigoroso controle e conservação.

Art. 12 - A Secretaria Municipal dos Transportes deverá complementar a presente regulamentação, através de Ordem de Serviço, especificando as operações e prazos de cadastramentos.

Art. 13 Os agentes emissores e distribuidores responderão penal, civil e administrativamente pelos prejuízos que causarem decorrentes de falhas, irregularidades ou ilicitudes apuradas nas operações que envolvam o benefício de que trata o presente Decreto.

Art. 14 - As passagens poderão ser utilizadas nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano (sábados, domingos e feriados), sem restrição de horário.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9742, de 20 de julho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de agosto de 1995.

Tarso Genro,  
Prefeito.

Luiz Carlos Bertotto,  
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.